



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 7.709, DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2007.

Suprima-se a alteração proposta ao § 1º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pelo PL nº 7.709, de 2007, ao § 1º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, permite a inversão de fases em processos de licitação, de forma que as propostas de preços oferecidas pelos licitantes sejam analisadas antes dos documentos relativos à habilitação. De acordo com a exposição de motivos apresenta apelo Governo, a alteração trará maior agilidade aos certames, além de proporcionar redução nos custos da administração pública.

Ocorre que a inversão, na forma que se pretende, fará com que o preço seja o principal elemento de decisão do administrador, que certamente contratará a empresa com melhor oferta sem, contudo, analisar aspectos importantes como a qualidade do produto ou serviço a ser prestado. Tal procedimento poderá, assim, facilitar a participação candidatos não qualificados para o certame.

Observa-se ainda que a alteração sugerida pela MP não faz qualquer distinção entre as modalidades de licitação, permitindo que o administrador utilize o mecanismo da inversão tanto em processos mais simples, como a aquisição de material para escritório, quanto nos casos de licitações mais expressivas, como a construção de obras. Diante dessas considerações, recomenda-se a supressão do referido dispositivo.

Sala das sessões, de fevereiro de 2007.

Deputado JÚLIO REDECKER
Líder da Minoria